



MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00246

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIASPARTIDO
PCdoBUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Incluir no Art. 3º, um novo parágrafo nos seguintes termos:

"Parágrafo"... A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatorios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para

a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 15h

Thiago Castro, Mat. 229754